

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 19 de fevereiro de 20

OF. CMCC-N° 031/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Ver. Dinner Pinon

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES. Senhor Christiano Spadetto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Autógrafo de 1 referente ao PROJETO DE LEI nº 002/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, o altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.608/2013 e dá outras providências e o Autógrafo de l referente ao PROJETO DE LEI nº 003/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, c dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, aprovados sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2020.

Sendo só para o momento, apresento a Vossa Excelência, protestos de estima elevado apreço.

> MNER PINON Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

> > Recthi em 21.02.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI CONSTANTE NA LEI ORDINÁRIA Nº 1.608, DE 02 DE ABRIL DE 2013, PARA FIXAR A FORMA DE RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR..

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.608, de 02 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para que a Sociedade Civil do Município de Conceição do Castelo-ES possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, consubstanciados na Lei Federal nº 8.069/90 e alteração inserida pela Lei Federal nº 13.824/2019, fica criado 01 (um) Conselho Tutelar previsto no art. 132 da referida lei, que será órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto por 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de fevereiro de 2020.

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES